



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

LEI MUNICIPAL, Nº 1313 DE 23 DE ABRIL DE 2019.

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
SUBSIDIAR DESCONTO MENSAL DE PARCELAS
DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES EFETIVOS"**

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a efetuar pagamento de PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, até o importe de R\$ 29,90 (vinte e nove reais e noventa centavos), renovado anualmente pelo IPCA, ao servidor que aderir ao PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, disponibilizado pela Municipalidade.

Art. 2º. - Só serão pagos PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, a empresa que se adaptar ao termo de referencia em anexo, e for a contratada pela Municipalidade, mediante regular processo licitatório.

Parágrafo primeiro - Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme contrato com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente lei e em seu anexo, a qual faz parte integrante da presente lei.

Parágrafo segundo. - Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior, cláusula expressa pela qual a empresa conveniada/contratada isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde, que não sejam as referentes ao pagamento do valor devido pela Municipalidade a respeito do servidor efetivo.

Art. 3º. - Somente será pago pelo Executivo, o valor do PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COMPLEMENTAR DE SAÚDE, do servidor efetivo, que optar pela adesão,



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

sendo que a inclusão de dependentes será suportada pelo próprio servidor e respeitará as regras da empresa contratada.

Art. 4º. - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 23 de abril de 2019.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

Prefeito Municipal

Publicado por editais, nos locais de costume

José Aroldo Gonçalves Pimentel

Chefe de Cadastro e Tributação